

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

R E V O G A D A pela Resolução COUNI-UEMS Nº 191, de 7/5/2002

RESOLUÇÃO/COUNI - UEMS N.º 65, de 18 de junho de 1997.

Acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Resolução/COUNI/UEMS n.º 58, de 10/03/97.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada em 18 de junho de 1997,

## **RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 2º da Resolução/COUNI/UEMS n.º 58, de 10/03/97, publicada no DO/MS n.º 4485 em 13/03/97, e homologado pela Resolução/COUNI/UEMS n.º 61, de 20/03/97, publicada no DO/MS n.º 4496, em 01/04/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Ao servidor que se deslocar da unidade de exercício para o cumprimento de outras obrigações, serão devidas diárias e ressarcimento de despesas de transporte, nos termos dos Decretos n.º 7.270 de 30 de junho de 1993 e 7.918 de 23 de agosto de 1994, subordinado o afastamento ao estabelecido no art. 3º desta Resolução.

§ 1º Dentre outras, serão consideradas como obrigações diversas do exercício de função específica, os congressos, simpósios, seminários, encontros, reuniões e assemelhados.

§ 2º Ao servidor que for autorizado pela Fundação Universidade Estadual de mato Grosso do Sul a participar de eventos ocorridos na cidade onde mantém residência, não serão concedidas as diárias previstas no caput deste artigo."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof<sup>a</sup>. LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME Presidente - COUNI-UEMS